



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº. 769, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, e a Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e III do art. 2º da Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de São Simão
PROTÓCOLO

Art. 2º (...)
Registro Nº 5372
Livro 02 Fls. 128/129
Data 01 / 09 / 2021
Patricia
II – Atuar, como entidade designada pelo Município, no acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de delegação, mediante concessão, desses serviços a terceiros;

[...]

III – Operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário enquanto eles não forem prestados, mediante concessão, a terceiros;" (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 28 da Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

§1º. Dentre as entidades reguladoras referidas no caput deste artigo inclui-se a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

§2º. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito-

Manejo de Resíduos Sólidos, decorrente do efetivo exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, nos limites do que for delegado pelo Município de São Simão à entidade reguladora.

§3º. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Resíduos Sólidos terá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo prestador desses serviços no mês anterior ao mês de recolhimento da taxa.

§4º. A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o §2º deste artigo será devida pelo prestador à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE ou outra entidade a quem seja dada a atribuição de regulação e fiscalização pelo Município de São Simão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31/08/2021).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 769, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

São Simão-GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *altera a Lei n.º 309, de 13 de outubro de 2009, e a Lei n.º 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem a função de realizar uma emenda as Leis 309/2009 e 564/2015 na forma que está especificando.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente;


FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Departamento de Contabilidade -

**DECLARAÇÃO SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro para os devidos fins do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei Municipal n.º 769/2021, não acarreta nenhum tipo de aumento de despesas municipais, tendo em vista que não há alteração alguma no orçamento deste Município com a sua aprovação, portanto, não necessita de nenhum estudo de impacto financeiro-orçamentário, visto que tal projeto tão somente altera a Lei n.º 309, de 13 de outubro de 2009, e a Lei n.º 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, assumindo todas as responsabilidades legais.

São Simão, Goiás, aos 31 de agosto de 2021.

RAMSÉS ALVES RESENDE
Departamento de Contabilidade